



Prefeitura Municipal de Balsa Nova

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 261

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da providências correlatas.

A Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26.05.93, (DOU de 01-07-93), do Conselho Curador do FGTS, no montante a ser apurado, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 26 de outubro de 1993.

Oswaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº 262

Data: 26 de outubro de 1993.

Súmula: Regulamenta processo eleitoral para escolha de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Municipais, conforme específica.

A Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os diretores dos Estabelecimentos de Ensino Municipais serão eleitos por voto direto e secreto, para mandatos de dois anos.

Art. 2º - Poderão ser candidatos a diretores, os professores lotados ou em exercício nos Estabelecimentos de Ensino Municipais, desde que pertencentes ao quadro próprio do Magistério Municipal.

Art. 3º - Para escolha dos Diretores, poderão votar nos respectivos Estabelecimentos de Ensino Municipais:

a) Os professores e servidores em exercício no Estabelecimento;

b) Os pais ou responsáveis pelos educandos matriculados no Estabelecimento de Ensino; sendo que para cada aluno corresponderá um voto;

c) Os alunos matriculados que contêm com 16 anos de idade ou mais.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto os procedimentos a serem adotados para realização das eleições tratadas na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 26 de outubro de 1993.

Oswaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do município de Balsa Nova no uso de suas atribuições legais pelo presente edital, torna público que fará realizar no dia 27 de novembro de 1993, no período compreendido entre as 9 horas e às 17 horas, as eleições para escolha dos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da municipalidade nos termos da Lei nº 262 e do Decreto nº 618 datados de 26-10-93 para as quais, desde já ficam convocados como eleitores, os professores, os servidores públicos, os pais dos educandos e os alunos com idade igual ou superior a 16 anos, vinculados e lotados na rede municipal de ensino.

Torna público, ainda, que a Comissão de Coordenação Eleitoral do feito, será constituída pelos seguintes servidores: Vera Lúcia Zanetti Pioletto, Genivaldo Chagas, Suelli A. Soek de Lara, Maria do Carmo Eruchiki, Elói Alceu Hella.

Finalmente designa-se o dia 11 de novembro para o início da Campanha Eleitoral, estabelecendo o prazo final para a inscrição ou registro das candidaturas respectivas, até às 17 horas do dia 8 de novembro de 1993, assim como fica definido o dia 27 de novembro de 1993, às 17 horas e 30 minutos para apuração das eleições em referência, que realizará nos próprios estabelecimentos de ensino onde foram colhidos os votos.

Balsa Nova, 27 de outubro de 1993.

Vera Lúcia Zanetti Pioletto
Diretora

Depto Educação, Cultura, Esporte e Turismo

DECRETO Nº 616

Data: 20 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no próximo dia 29 de outubro do corrente, para as comemorações do dia consagrado ao funcionalismo público, mantendo-se o expediente normal de serviços no dia 28-10-93.

Art. 2º - Decretar ponto facultativo no próximo dia 1º de novembro do corrente, em razão da data comemorativa a todos os Santos.

Art. 3º - Os pontos facultativos não abrangerão serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 20 de outubro de 1993.

Oswaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 617

Data: 20 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especialmente tendo em vista a autorização legislativa contida no artigo 27 da Lei Municipal nº 139/A de 02-05-86 e a elevação de níveis salariais regionais na Legislação Federal em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos níveis salariais, e de remuneração dos servidores da municipalidade ficam reajustados a partir de 1º de outubro de 1993, em 40% (quarenta por cento), de conformidade com este Decreto.

Art. 2º - O índice de reajuste previsto neste Decreto, incide sobre os vencimentos dos servidores municipais, referente ao mês de setembro de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 20 de outubro de 1993.

Oswaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 618

Data: 26 de outubro de 1993.

Súmula: Regulamenta as eleições dos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Balsa Nova, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e, em especial, as disposições contidas no art. 4º da Lei Municipal nº 262 de 26-10-93, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para as eleições dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino do Município de Balsa Nova, da forma seguinte:

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 1º - Poderá ser candidato qualquer professor lotado ou em exercício no Estabelecimento de Ensino, desde que pertencente ao Quadro do Magistério Municipal de Balsa Nova.

Parágrafo Único - Será exigido dos professores candidatos, que tenham experiência mínima de 1 (um) ano letivo como regente de classe.

Art. 2º - Poderão votar no Estabelecimento de Ensino respectivo:

a) Professores e servidores em exercício no Estabelecimento;

b) Pai, mãe ou responsável pelo educando, sendo que para cada aluno corresponderá um voto;

c) O aluno com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º - O votante deverá se identificar através de documento hábil ou legal (título de eleitor, carteira de identidade, de trabalho, certidão de nascimento ou outros), por ocasião do sufrágio de seu voto.

Art. 4º - O professor ou funcionário que estiver em licença ou à disposição de outro órgão não poderá participar da votação ou ser votado.

Parágrafo Único - Está impedido de ser votado o professor que estiver em estágio probatório.

Art. 5º - As eventuais impugnações ou recursos deverão ser feitas até 24 horas após o término da eleição, por escrito, à Comissão de Coordenação Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DA ELEIÇÃO

Art. 6º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo designará 5 (cinco) funcionários para a Comissão de Coordenação Eleitoral.

Art. 7º - Cada estabelecimento de Ensino terá uma Comissão de Eleição, composta por 2 (dois) membros do Estabelecimento, eleita pelos seus pares, antes do início das inscrições dos candidatos.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão será escolhido entre os membros eleitos.

Art. 8º - Caberá à Comissão de Eleição:

a) Carimbar e rubricar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;

b) Receber e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;

c) Proceder os trabalhos da eleição e apuração;

d) Credenciar até dois fiscais de cada candidato.

e) Listar os nomes dos votantes.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - As mesas de votação deverão ser instaladas em lugar adequado, de modo a assegurar a privacidade e o segredo do voto.

Art. 10 - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 9 e 17 horas.

Art. 11 - Em cada mesa haverá uma listagem dos funcionários do Estabelecimento de Ensino e outra dos votantes previamente credenciados.

Art. 12 - O funcionário que tiver filhos na Escola terá direito a voto como funcionário e tantos outros quantos forem os filhos matriculados.

Art. 13 - Não será permitido durante a votação qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 14 - A mesa receptora será formada pela Comissão de Eleição.

Art. 15 - O presidente da Comissão designará o secretário para o registro dos atos pertinentes.

Art. 16 - O voto deverá constar em cédula oficial, a ser fornecida pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 17 - Compete à mesa de votação:

a) Solucionar, todas as dificuldades ou dúvidas que porventura surgirem, e em caso necessário, solicitar a presença de representante da Comissão de Coordenação Eleitoral, para dirimir a controvérsia estabelecida.

b) Rubricar as cédulas.

c) Elaborar a ata, fazendo o registro de qualquer irregularidade.

d) Entregar a urna para apuração em local que for determinado.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 18 - A apuração será em sessão pública e única, em local e horário a serem determinados pela Comissão de Coordenação Eleitoral.

Art. 19 - Serão nulos os votos, cujas cédulas:

a) Não corresponderem ao modelo oficial;

b) Assinalarem mais de um nome;

c) Contenham frases ou expressões ou que sejam possíveis de identificar o voto;

d) Não estiverem rubricadas pela Comissão de Eleição;

e) Não contenham o carimbo com o nome do Estabelecimento.

Art. 20 - Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata respectiva dos resultados, com a divulgação do feito, a

Comissão de coordenação Eleitoral recolherá o material das eleições que ficará sob sua guarda pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

DA POSSE

Art. 21 - Compete ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

a) Determinar ao diretor de cada unidade escolar ou quando estiver respondendo pela direção, a adoção de providências para o cumprimento deste regulamento, prestando todo apoio a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas;

b) Dar posse aos diretores eleitos, em data a ser designada, após publicação oficial dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O atual diretor permanecerá no cargo até a posse do eleito, oportunidade em que fará a entrega do acervo documental e inventário de material pertencente ao estabelecimento.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos válidos, ou em caso de apenas um candidato, perfizer 50% dos votos mais 1 (um).

Parágrafo 2º - O diretor em exercício que quiser concorrer, deverá afastar-se da função, 15 dias antes das eleições.

Art. 23 - Os candidatos deverão fazer suas inscrições, até 48 horas que antecederem a data que for fixada para o início da campanha eleitoral, na própria Escola, com a Comissão de Eleição.

Parágrafo 1º - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

Parágrafo 2º - A campanha terá início 15 dias antes das eleições, após a divulgação dos inscritos pelo presidente da Comissão de coordenação Eleitoral.

Parágrafo 3º - A campanha poderá ser feita junto à comunidade, e na Escola não poderá ser superior a 10 minutos diários para cada candidato, no horário escolar, e deverá terminar 48 horas antes do pleito.

Parágrafo 4º - A propaganda imprópria, que comprometa o nível da disputa ou manifestação pessoal contra os concorrentes, deverá ser comunicada à Comissão de Coordenação Eleitoral que determinará sua suspensão e, persistindo, a impugnação do candidato.

Art. 24 - Não haverá eleições nas Escolas Municipais cujos patrimônios pertencem a Entidades Religiosas ou Particulares, e em Escolas com número inferior a 70 alunos.

Parágrafo Único - Na Escola onde não houver candidato eleito, o prefeito municipal designará o diretor.

Art. 25 - Caberá ao titular do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo baixar Edital de convocação das eleições.

Art. 26 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 26 de outubro de 1993.

Oswaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/93

Data: 18 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a srta. ROSANGELA PERPETUO MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.247.319-7 e inscrita no CPF nº 498.395.439-20, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ESTAGIARIA TÉCNICA, Ref. 11, lotada no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social - Cesem - da Municipalidade, a partir de 9 de outubro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria, assegurando sua vigência a partir de 9 de outubro de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 18 de outubro de 1993.

Oswaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 619

Data: 25 de outubro de 1993.

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, um lote do terreno urbano com 29.854,25m², localizado no perímetro urbano do município de Balsa Nova, Estado do Paraná, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e, de acordo com o disposto no artigo 6º, combinado com o art. 15 e a alínea "e", "h" e "m" do Decreto Lei nº 3.365, de 21-06-41, e demais disposições aplicáveis à espécie, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel regeitado na alínea "b" da transcrição de nº 24.098, do livro 3-U do Registro de Imóveis desta comarca, que tem as seguintes características, identificadoras: Área de terreno urbano, sem benfeitorias, situada na cidade de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná; a qual faz frente para a Av. Brasil na extensão de 100,00m; por um lado (norte) divide terreno de João Romeu Figel na medida de 300,00m; nos fundos divide com terreno de João Romeu Figel na medida de 100,00m; pelo outro lado (sul) divide com terreno de Olívio Metzger na medida de 300,00m; perfazendo a área superficial de 29.854,25m²; (um alqueire, 9 litros e 209,25m).

Art. 2º - Esta desapropriação destina-se a implantação de uma unidade de recebimento, limpeza, secagem, armazenagem, de grãos; criação e melhoramento de centros de população; abastecimento regular a exploração e conservação de serviços, e a construção de edifícios públicos.

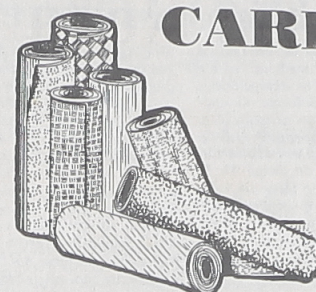
Art. 3º - Esta desapropriação será efetuada em Juízo ou fora dele, e é considerada de urgência nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21-6-41.

Art. 4º - O valor da desapropriação a que se refere este Decreto será coberto com a dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, aos vinte e cinco de outubro de 1993.

Oswaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal



CARPETES É COM A TAPEÇARIA TOPPEL O MÁXIMO EM CARPETES

CONSULTE NOSSOS PREÇOS DE TAPETES - CARPETES PASSADEIRAS - PISOS DECÓRFLEX - PAVIFLEX - PISOS DE BORRACHA - BOX P/BANHEIRO - PERSIANAS

FONE 292-4155 - PRAÇA ATILIO DE A. BARBOSA - CAMPO LARGO - PR

FALTOU GÁS LIGUE 292-3638 GASEGURO
Rua Benedito Soares Pinto, 1.540 (Perto do Colégio Sagrada Família)

SERVIÇOS

Alta Costura
Confecção de roupas vestidas, saias, blusas, blaser e toda linha feminina. Ótimo preço. Rua Osvaldo Cruz, 1501, com Helena.

PRECISA-SE

FRESADOR
Admite-se fresador com experiência para trabalho em ferramentaria. Tratar pelo fone: 392-1706 - horário comercial.

VENDAS DE TELEFONE FINANCIADO

Vende-se ou troca um telefone de Campo Largo por outro de Curitiba. Tratar pelo fone (041) 335-4756 ou 292-3056.

IMÓVEIS

Aluga-se um Mercado localizado no Itaquí de 100 metros da Porcelana Schmidt com 240m de alvenaria. Tratar pelo fone (041) 292-2186.

SERVIÇOS

Consertos e instalações de linhas e aparelhos telefônicos. Preço abaixo da tabela da Telepar. Tratar: 392-1252 com Jerson

ORAÇÕES

ORAÇÃO A SANTA CLARA
Pela intercessão de Santa Clara, o Senhor Todo Poderoso me abençoe e proteja. Volte para mim os teus olhos misericordiosos, me dê a paz e tranquilidade, derrame sobre mim as tuas copiosas graças e, depois dessa vida, me aceite no céu em companhia de Santa Clara e de todos os Santos. Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém. Fazer os pedidos a Santa Clara 1 de negócio e 2 impossíveis. Rezar durante 9 dias, 9 Ave-Marias com uma vela acesa. Deixar queimar no nono dia. Mesmo sem fé seu pedido será atendido. Publicar no 9º dia.

E.A.N.

Vende-se uma Belina Del Rey Ghia, 87, em bom estado. Fone 292-1021 ou pelo fone 292-2576 com Haroldo.

Vendo Fuscão, 73, cor branca, 1600, banco prático. Em excelente estado. Tratar fone 392-1752 ou 291-9358 com Osni.

Vendo Passat 76 1.6, TS, em bom estado. Preço CR\$ 220.000,00. Tratar com Mauricio pelo fone (041) 292-2576.

Vende-se um Passat Village ano 86, com rodas, som e cor bordô. Preço CR\$ 600.000,00. Tratar pelo fone (041) 292-4492.

Vendo Marajó ano 84, em ótimo estado. Tratar pelo fone (041) 392-1213. Preço CR\$ 550.000,00.

Vende-se Passat ano 85, GTS Pointer 1.8. Tratar pelo fone (041) 292-4294 com Abílio.

DUAS RODAS

Vende-se ou troca-se uma Moto RD 350R ano 92 com 1900km, por telefone ou Fusca em bom estado. Preço US\$ 5.200. Tratar pelo fone (041) 292-2929.

ANIMAIS

Vendo dois pôneis, um de 1 ano por CR\$ 9.000,00 e outro de 2 anos por CR\$ 12.000,00. Tratar pelo fone (041) 292-2001.

AULAS

Aulas de piano
Fone (041) 292-3298

CLASSI-PROMOÇÃO

ALIMENTAÇÃO

DISK FRANGO - Aos domingos - frango, costela, risoto, maionese. Faça sua encomenda pelo fone (041) 292-1228. Rua Ademir de Barros, 235.

GULA'S LANCHES - Serv-car. Confira. Fone (041) 292-4035.

Deixe sua festa mais gostosa! Com o mais gostoso salgadinho de Campo Largo! E só falar com Terezinha, fone (041) 292-2033.

Lanchonete PIETÁ - Servimos de segunda a sábado, refeições caseiras, atendendo marmitas. Lanches em geral. Terça-feira - Sopa. Quarta-feira - Enxada especial. Rua Rui Barbosa, 1.200 (ao lado do Bradesco). Telefone (041) 292-2735.

Comida Caseira
Frango, carne assada. Aceitam encomendas. Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, 1938 - Fone (041) 392-1401 (Rua do Nis III)

COSTE